

1916



FLS. 1

# JUIZO DE *Direito*

DA

## Comarca de Araranguá

Escrivão, BERENDT



*Summario Culpa*

<i>A. Justica por q Promotor</i>	<i>A.</i>
<i>Jesuina Antônia da Rocha</i>	<i>R.</i>
<i>Jesuina Carlina</i>	<i>R.</i>

## AUTUAÇÃO

*Aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e dezesseis nesta Villa de Araranguá, em meu Cartorio autuei a denuncia e inquirito seguinte. — Eu, Oscar Berendt, Escrivão substituto a subscrivi e assigno.*

*Oscar Berendt:*

*N.º 4*

*Reg. no Liv.º 1.º fls. 31.º*

*O Escrivão, Oscar Berendt:*



Em. Sr. Dr. Juiz de Direito  
 y. Recibo a denuncia e pros-  
 siga-se nos demais termos  
 obrando-se a 2.º de Fevereiro de  
 1916. Rebello

O Promotor Publico desta comarca, u-  
 sando das attribuições que a lei confere-lhe,  
 vem perante V. Ex.ª denunciar a Jesuina  
 Antonia da Rocha e Jesuina Carolina,  
 brasileiras, de profissão não conhecida,  
 e residentes no lugar Pincão do Fachi-  
 malinho, primeiro districto desta mesma  
 comarca, pelo crime que passa a expor:

Adoecendo em sua residencia, no lugar  
 Ilhas deste primeiro districto, Candido An-  
 tonio Motta, sua mulher mandara, em prin-  
 cipio do corrente mez, chamar as denuncia-  
 das, para submeter o enfermo ao tratamento  
 dessas mulheres que, como declara a esposa  
 do alludido Candido, a fls. 3, «entende de  
 remedios».

Chegadas as curandeiras, ora denunciadas,  
 começou o tratamento por simples benzedu-  
 ras, mas logo resolveram mudar esse trata-  
 mento, applicando no enfermo, durante tres  
 dias, fortes varadas, «para expulsarem de  
 seu corpo um máo espirito que delle se  
 apossara cruelmente.»

Como é de prever-se, aggravou-se o mal  
 do infeliz Candido que veio a fallecer dois

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint signature or initials.]*

*[Faint text, possibly a date or location.]*

1916

427

Ho  
#

Delegacia de Policia da Co-  
munica de Aracangua, Es-  
tado de Santa Catharina

Reg. do no 1,  
507 a 6  
Pereira

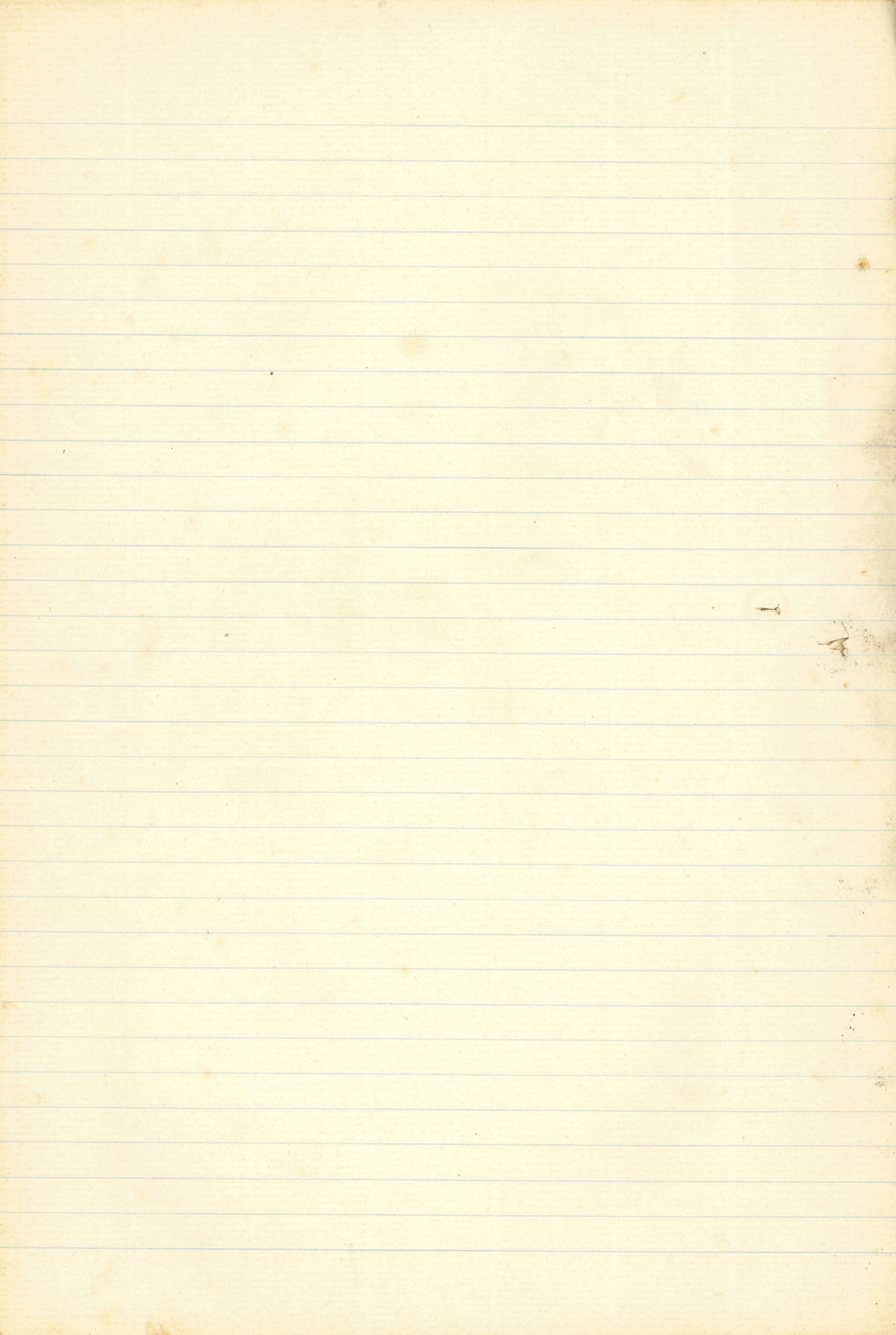
Escrivão  
Pereira

Auto de Corpo de Delicto  
procedido no cadaver de  
Candido Antonio Motta

### Autuação

Los dez dias do mez de Fe-  
vereiro de mil novecentos  
e dezeses, em meu cartorio  
nesta villa, autuo a porta-  
ria que adiante se segue.  
Eu Amaro Jose Pereira, es-  
crivão que escrevi e assigno.

Amaro Jose Pereira



Delegacia de Policia da Comarca  
 de Araucaria, 10 de Fevereiro  
 de 1916

Segundo ao meu conhecimento  
 que no lugar "Yllas" districto  
 desta Comarca, foi victimado  
 por espancamento, Candido  
 Antonio Motta e como inconte-  
 nente tendo se proceder a cor-  
 po de delicto e rigoroso inqueri-  
 to, nomeio peritos os senhores Joao  
 Candido da Silva e Jose Manoel  
 Marcos, que intimados prestarão  
 juramento, intimando-se mais  
 duas pessoas para testemunhas  
 do auto que terá lugar hoje  
 no local onde se achava o  
 cadaver, privando o escrivão  
 deste juizo para a diligencia,  
 e feito as intimações necessa-  
 rias.

Eugenio Fernandes de Souza Delegado  
 de Policia primeiro suplente.

Sen

Certifico que no lugar "Itas"  
d'esse districto, intimei as  
peritas e constantes da pre-  
sente pactaria, heu como  
intimei a Athanazio Victor  
da Silva e Pibuncio Eliseu  
de Nello, para testemunhar  
do auto, que ficaram sei-  
entes e deu fe:

Araucaria, 10 de Fevereiro  
de 1916

Procurador  
Araucaria, J. Pereira





Auto de Perguntas Feito á mu-  
lher da Victima

Aos dez  
dias do mez de Fevereiro  
de mil novecentos e de-  
seis, nesta Camara  
de Jaraguá, em casa  
de residencio da victi-  
ma acorda se achara  
presente o Cidodo Euge-  
nio Ferrnandes de Saigo,  
commissario auxiliar do seu  
cargo, ahi presente a mu-  
lher da victima que pelo  
mesmo Delegado he Jo-  
naes feita as perguntas  
seguintes: Perguntado qual  
seu nome, naturalida-  
de, idade, estado, profissão  
e residencio? Respondeu  
Chamar-se Francellina  
Bernardina de Jesus, na-  
tural deste Estado, com  
vinte e cinco annos de  
idade casada religioosa-  
mente, profissão Domesti-  
ca e residencia no lugar  
"Yhas" deste districto. Per-  
guntado como foi pas-  
sado o facto que deu  
lugar a morte de seu  
marido? Respondeu que  
já a muito tempo seu ma-

Camara

marido se achava doente  
e havendo no lugar "Pira-  
cã do Pachimolinho" Ju-  
as mulheres que enten-  
deram de remedio e de  
acordo com sua ma-  
dribo resolveram man-  
dar chamar as duas  
mulheres uma de nome  
Ysuirra de Tol e outra  
tambem de nome Ysui-  
ra Carolina, netas e avós,  
para irem fazer remedio  
a seu marido. Chegando  
as duas mulheres bezeram  
o doente seu marido  
e declararam que a mo-  
lestia d'elle era um espí-  
rito rebaptizado que se  
apossou do corpo de seu  
marido, e que para afu-  
gentar esse espirito tor-  
nava-se necessario be-  
zer e dar-lhe algumas  
varas que com isso  
dispersario, que ella inter-  
rogada na esperanca de  
que seu marido tornasse  
a restabelecer a saude,  
e crente que havia seu mes-  
mo espirito máo que o per-  
seguia isto seu marido  
chegou nos doentes que a

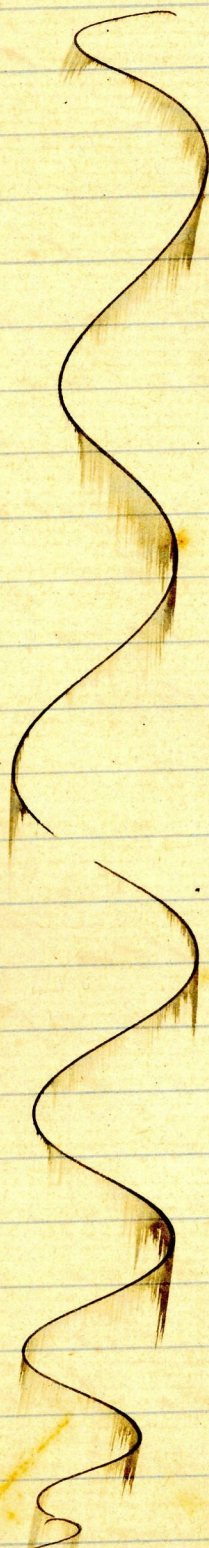
elle mostraram consentir  
 fazer o medicamento que  
 ellas entendiam sendo  
 ahi que ambas as suas  
 mulleres uma dellas reza  
 va e a outra dava-lhe no  
 seu marido com varas  
 de marmeleiro e assim  
 fizeraem por duas vezes,  
 uma pela noite e outra  
 pela manhã do dia se-  
 guinte; dava-lhe muito  
 com cannos de arnuda e  
 com um rogario de con-  
 tas, dando-lhe tambem  
 com outras varas mais  
 fortalecidas pela cabeça  
 e pelas mãos; que depois  
 de assim terem procedi-  
 do ella interrogada man-  
 dou que as mulleres se  
 retirassem que não con-  
 sentia mais fazer reme-  
 dio d'aquelle ardem.  
 Depois de ter ella interro-  
 gada ellas se dijo, ella  
 interrogada mandando  
 ellas se retirar, foram  
 sulhara e seu marido foi  
 aggravado d'aquelle mal  
 a ponto de fallecer. Ta-  
 como nada mais respon-  
 deu, assigna Francisco

Sanna

Pereira de Almeida, a cargo  
da interrogado, com o dele-  
gado que rubricou todas  
as folhas. Em Juazeiro foi  
Pereira, e assinou que exce-  
ri.

Eugenio Fernandes de Sousa

Francisco Pereira de Almeida



Auto de corpo de Delicto  
 Aos dez dias do mez de Feve-  
 reiro de mil novecentas  
 e dezeses, nesta Comarca  
 de Bragança, no lugar  
 "Yhas", na casa de residên-  
 cia da victimna, ás dezesete  
 horas, acude foi vindo  
 o cidadão Euzenio Fer-  
 nandes de Souza primeiro  
 suplente do Delgado de  
 Policia em exercicio, com  
 nro escrivão do seu car-  
 go abaixo assignado os  
 peritos notificados Cida-  
 dãos João Caudido da Sil-  
 va e José Manuel Marcos  
 não profissionais mora-  
 dores no mesmo lugar,  
 e os testemunkas Ribeirão  
 Eliseu de Nello e Athava-  
 zio Victor da Silva, o pri-  
 meiro morador no mes-  
 mo lugar e outro em ban-  
 jicas. O Delgado deffin  
 aos peritos o juramento  
 de bem e fielmente desem-  
 penharem a sua missão,  
 declarando com verdade  
 o que descobrirem e encon-  
 trarem, e o que em sua  
 consciencia entenderem e  
 encaregou-lhes que procedes

Souza

procederem ao exame em  
o cadaver de Saudido Anto-  
nio Motta, e responderem  
aos quesitos seguintes:  
1.º si houve a morte; 2.º que  
o meio que occasionou;  
3.º si foi occasionado por  
veneno, substancias anes-  
thesicas, incendio, asphyxia  
ou inundação; 4.º si, por  
sua natureza e sede, foi  
causa efficiente da morte;  
5.º si a constituição ou es-  
tado morbido anterior  
da victima concorreu  
para tornar o inremedia-  
velmente mortal; 6.º si  
a morte resultou das con-  
dições personalissimas da  
victima; 7.º si a morte re-  
sultou não que o mal fosse  
mortal, e sim por ter o offen-  
sido deixado de observar  
o regimen medico-hygiene-  
co reclamado pelo seu es-  
tado. Com consequencia  
passaram os peritos a fazer  
seus exames e investiga-  
ções ordenadas e as que  
julgarão necessarias, con-  
cluidas as quaes declara-  
ram o seguinte: Que chegando  
do a casa aonde se achava

achava o cadaver, jazia es-  
 tendido em cima de u-  
 ma porta deitado em cima  
 de dois dormentes, o cada-  
 ver de Candido Antonio  
 Motta, de cor branca, es-  
 tatura regular, nelle en-  
 contraram, d'igo, casado  
 religiosamente, com vinte  
 oito annos presunveis de  
 idade, vestido com uma  
 calça de linho branco e  
 palitot do mesmo paño,  
 nelle encontraram tanto  
 pela frente como pelas cos-  
 tas centenas de contusões  
 de vara que vesivelmente  
 achava recentemente com  
 a cor arrochada quasi  
 a esgotar o sangue, e bem  
 assim uma contusão  
 na cabeça que attingiu  
 pela frente a distancia de  
 a ponta do queixo pelo  
 lado esquerdo; e por tan-  
 to respondem; Ao 1.º ques-  
 to, Sim; Ao 2.º, vara de mar-  
 melho, instrumento contu-  
 denti; Ao 3.º, Não; Ao 4.º, Sim;  
 Ao 5.º, Não; Ao 6.º, Sim; Ao 7.º,  
 Não. E são estas as declara-  
 ções que em suas consci-  
 encias têm a fazer. E por

Sauva

nada mais haver. deu-se  
por findo o exame aca-  
bado e de tudo se lavou  
o presente auto, que vai  
por mim scripto, rubri-  
cado e assignado pelo De-  
legado, peitos e testemun-  
has, commyjs Acurato  
Jose Pereira escrivão que  
acreei e deu fe;

Eugenio Fernandes de Souza  
João Cordeiro da Silva  
Jose Manoel e Marcos  
Silveiro Filho de Netto  
Athanasio Victor da Silva  
Quarzo Pereira

### Conclusão

Em seguida fozo estes  
autos e sellados ao Cido-  
dão Delegado de Policia,  
do que fozo este termo.  
Em Quatro Jose Pereira es-  
crivão que acreei.

Olga

Julgo procedeste o presente corpo de  
delicto para que produza seus legaes  
effeitos eustas afinal. Oscrivão entime  
as testemunhas Vicente Theodoro Guiteria,  
Jose Laurindo Duarte, Manoel Horacio,  
Antonio Jorge dos Santos e João Caudido  
Botta para serem inquiridas hoje no  
mesmo lugar. Tertinuando-se tambem



a mulher da vítima para ser subme-  
tida a auto de perquitas.

Araraquã 10 de Fevereiro de 1916.

Eugenio Fernandes de Souza.

*Nota*

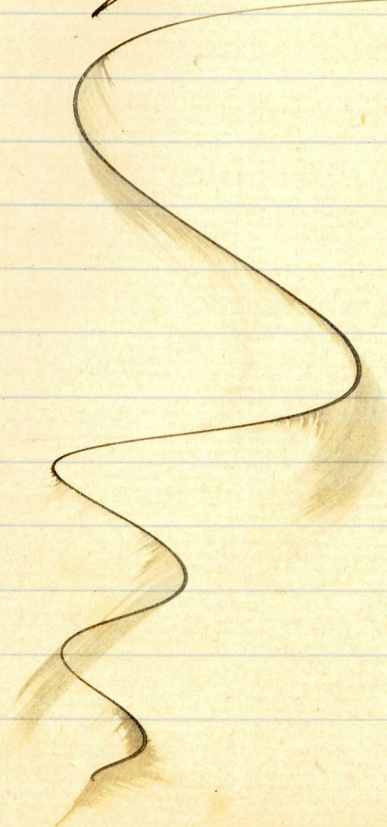
Elogo ao recel: seu Amaro  
Joze Pereira, escrivão que os  
cuiu.

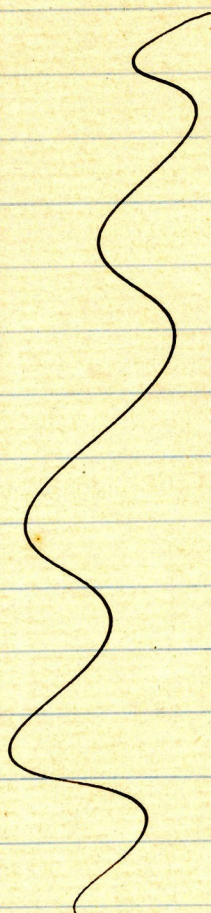
Certifico que intimados os  
testemunhos constantes  
do despacho retro e supra,  
bem como a mulher da  
vítima, que ficaram sci-  
entes e deu fe:

Araraquã, 10 de Fevereiro  
de 1916.

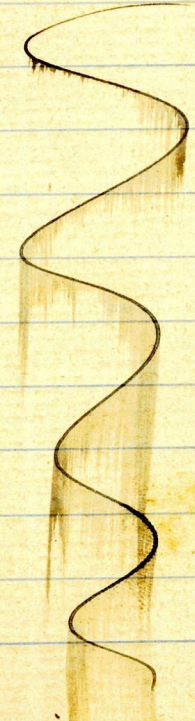
*Escrivão*

Amaro Joze Pereira





Junta do  
Nos dez dias do m<sup>o</sup> de  
Fevereiro do corrente an-  
no, junta a estes autos  
a assentada que se segue.  
Em favor publicaria  
escrivão que escrevi.



Asentada

Das dez dias do mez de Fe-  
 vereiro de mil novecentos  
 e dezeis, nesta Comarca  
 de Parauquá, no lugar  
 "Ylha", na mesma casa em  
 se se achava presente o  
 Cidadão Eugenio Ferrau-  
 des de Saiz, primeiro sup-  
 pletivo do Delegado de Po-  
 licio em exercicio, com-  
 migo escripto do seu car-  
 go, aqui presente as teste-  
 munhas que pelo mesmo  
 Delegado foram inquiri-  
 ridas como se segue.

1ª Testemunha

Vicente Leopoldo Quiteria,  
 com cincuenta e um an-  
 nos de idade, solteiro,  
 natural deste Estado,  
 pescador e residente no  
 lugar "Ylha" deste distric-  
 to. Aos costumes disse na  
 da Testemunha que deferir  
 juamento, e sendo inquirida  
 disse. Que no dia dez do cor-  
 rente, ás nove horas, con-  
 sendo-se o boató que Can-  
 dido Antonio Matta esta-  
 va entrando na vara de  
 marmeleiro, elle testemu-  
 nha sendo observar este dram-

dramma, chegando na casa  
de residencio do referido bau-  
dido, entrou para dentro e  
procurou visitar-lhe, ahi  
ficou surpreendido quando  
veio o doente sentado em  
uma esteira e as duas mu-  
lheres de nomes Yessuira e  
benzer o doente, ella neste  
momento estava na porta  
observando aquelle bon se-  
rico ahi ellas mandaram  
ella testemunhar se retirara  
da porta dizendo esta  
lizo que era para o bapti-  
zismo sabio, e como com  
o poder das benzeduras  
nao sabendo disseram  
as duas que era necessario  
apauhar, e ganhando umra  
vara de marmeleiro de cam-  
be diversas varados, que  
ainda nao sabendo o es-  
pírito nao declararam el-  
las enfermeiras que cus-  
taria muito a se retirar  
e talvez nao pudessem fa-  
zer saber porque era um  
espírito que media tres  
palmos de tamantã, e fo-  
cilmente fazem retirar quan-  
do o espirito e' mais peque-  
no, que ella testemunha nao

só vio esta barbauidade como  
 lhe tem sido dito por mui-  
 tas outras pessoas vizin-  
 hos, que as ditas mulhe-  
 res deam por muitas  
 vezes; que ella testemunha  
 depois de passado dias foi  
 visitar o doente, ahi lhe  
 foi impedido a entrada  
 da casa pela mulher do  
 mesmo doente; que este ou-  
 nido na sua a voz della  
 testemunha a quem man-  
 dou entrar, e ahi lhe mos-  
 trou os ferimentos que  
 recebeu por diversos oc-  
 casião do curativo das  
 ditas mulheres ella teste-  
 munha verificando vio  
 que o corpo de Candido  
 estava completamente estri-  
 gado de vazio achando  
 agarrado desde o peito até  
 ao peito e tanto mais pelas  
 costas em numero tao a-  
 rultado que ella testemun-  
 ha não pôde contar e mes-  
 mo as condições era  
 impossivel nito o citado  
 homem estar em mais es-  
 tado; que ainda lhe disse  
 o jurado que foi arvio fei-  
 to pelas taes yscuinias con-

conhecidas por Cambaras. E  
pode garantir que a morte  
de Candido foi resultado  
desses ferimentos. E como  
nada mais disse, assigna  
Francisco Pereira de Almeida  
arazo da testemunha. Em  
Jurado Jose Pereira, escrivão  
que escrevi:

Eugenio Fernandes de Lourenço

Francisco Pereira de Almeida

### 2ª Testemunha

José Laurindo Duarte, com  
quinta e oito annos de idade,  
de casado, lavrador, natura  
l do duto Estado e residem  
te no lugar "Ghos" duto  
districto, aos costumes  
disse nada, testemunha  
que deferiu juramento,  
e sendo interrogado disse.  
Que no dia tres do corrente,  
cerca das dez horas, indo  
visitar Candido Antonio  
Matta que se achava doem  
te dhi encontrou o doem  
te deitado de costas e dhi  
duas mulheres de nomes  
identicos Yessira avó e neto,  
dando em Candido com  
panadas de arrenda e tam  
bem com vacas de mar  
medico, davam-lhe pela

pela cabeça e pelo as ombros  
 dizendo que assim faziam  
 para fazer retirar o demo-  
 nio que se apossou do cor-  
 po de Candido, mas era mu-  
 to difficil retirar porque  
 o espirito era muito gran-  
 de, que depois della testemu-  
 nha observar um tuchão  
 d'aquella cueca semma, uti-  
 rou-se. E como nada  
 mais disse, assigna Fran-  
 cisco Pereira de Almeida  
 arzo da testemunha com  
 o delegado. Eu firmo  
 que Pereira, acciio que  
 escrevi.

Eugenio Fernandes de Souza  
 Francisco Pereira de Almeida  
 3ª Testemunha

Manuel Garacio com trinta  
 annos de idade, casado, pes-  
 cador, natural deste Está-  
 do e residente no lugar  
 "Alhas" deste Districto. As  
 custumes nada, testemu-  
 nha que depoi juramento,  
 e sendo inquirida disse.  
 Que nos proximos dias do  
 corrente, data que ella testi-  
 munha não se recorda in-  
 do visitar Candido Antnio  
 Wotta, que se achava doente

ahi chegando de noite vio  
o doente acostado em um  
traveceiras e duas mulhe-  
res de nomes Ysacima avó  
e netta, dando em Caudio  
com varas de marmelleiro,  
que ella testemunhava ain-  
da precisou ver das duas  
varadas, uma na cabeça  
e outra, digo, uma nas  
costas e a outra em um  
puleo, dizendo ahi as du-  
as mulheres que assim fa-  
ziam que era para tirar  
o demonio que estava no  
corpo de Caudio e que se  
achava difficil porque o  
demonio era muito gran-  
de; que apreciando um pou-  
co aquelle serviço, uti-  
se, e as ditas mulheres fi-  
caram na casa; que ella  
testemunha julga em sua  
consciencia que a morte de  
Caudio resultou proveni-  
ente da grande surra que  
apanhou. E como nada  
mais disse, assigna o Dele-  
gado, com Francisco Pereira  
de Almeida, a cargo da teste-  
munha. Em Juizo foi  
Pereira escusado que escrevi:  
Eugenio Fernandes de Souza



1893

Francisco Pereira de Almeida  
4ª Testemunha

Antonio Jorge das Santas, com  
cincoenta e três annos de  
idade, casado, pescador,  
natural do Estado do Rio  
Grande do Sul, e residente  
neste districto no lugar  
"Sllas", das custumes disse  
na da Testemunha que de  
ferir juramento e sendo  
inquirida disse: Que no dia  
quatro do corrente, cerca das  
sete horas, foi chamado  
pelo doente Candido Anto-  
nio Matta para lhe mudar  
uma canija ella Testemun-  
ha attendendo o chamado,  
deixando a casa d'elle ahi-  
ris o doente deitado de cos-  
tas e duas mulheres de  
nomes ignorado para ella  
Testemunha mas contendi-  
da por Caintanas davam  
duas varas no doente,  
uma nas costas e outra na  
barriga, dizendo ellas que  
assim faziam para fazer  
vultar o diabo que estava  
dentro da barriga do doente,  
e que davam na barriga  
elle fugia para as costas,  
davam nas costas elle fu-

fugia para a bariga, e era  
bastante difficil sair por  
que era um diabo muito  
grande. E como nada mais  
disse, assigna o Delegado, com  
Francisco Pereira de Almeida,  
arço da testemunha. Eu  
Antonio José Pereira, aqui  
vão que escrevi:

Eugenio Fernandes de Lorna

Francisco Pereira de Almeida

5ª Testemunha

João Candido Malta do Nas  
cimento, com vinte e seis  
e annos de idade, casado  
religiosamente, pescador, na  
tural deste Estado e residen  
te neste districto; Aos es  
tumes disse ser primo in  
mão da victima, pelo que  
não deperiu juramento mas  
promettera dizer a verdade  
e sendo inquirido disse. Eu  
no dia quatro do corrente,  
cerca das zero horas, che  
gando a casa de Candido  
Antonio Malta que se acha  
va doente, aki vio Candido  
ditado de costas e duas  
mulheres de nomes identicos  
Ysacina, conhecidos por  
Ysacina Cairnhana, deram  
duas varas em Candido

Candido, na parte das costas e uma varada na barriga e outra em um pulso; de ram-ble tambem diversas vezes com um rogario de contas pela barriga do doente, e queimaram-lhe de carneiro, chifus e aruda dizendo que era para retirar o diabo do corpo de Candido e se tornava muito difficil porque o diabo era grande e custava muito a sair; que julga ella testemunha que essa surra motivou a morte de Candido. E como nada mais disse assigna o Delegado, com Francisco Pereira de Almeida arago da testemunha. Em Juizo foi Pereira escrivão que escrevi:

Eugenio Fernandes de Souza  
Francisco Pereira de Almeida

Conclusão

Em seguida faço estes autos e conclusões ao Cidadao Delegado de Policia. Em Juizo foi Pereira, escrivão que escrevi:

Chygn

Ve-se claramente pelo depoimento das  
cinco testemunhas que depuseram de  
folhas à folhas destes autos, que os auto-  
res do crime perpetrado pelo assassino  
de Caudido Antonio Abotta, foram duas  
mulheres de nomes genuina conhecidas  
por baianas.

É claramente verificado que estas mulhe-  
res tratando de um barbaro crime as-  
sim praticaram espancando com varas  
de marmeleiros ao referido Caudido no  
intervalo de tres dias, como se verifica  
pelo depoimento das testemunhas; espan-  
camento este que arrastaram um homem  
ainda bastante moço de vinte e sete an-  
nos de idade, à sepultura.

O motivo justificado pela prova colhida nes-  
tes autos bastante lamentou a população dos  
Ithas, Congicas, Urusanga, e as mais locali-  
dades vizinhas, e tanto mais ás pessoas que  
deste facto tem conhecimento, sabendo-se  
que a morte de Caudido Antonio Abotta  
foi barbaramente exposto tres dias e tre-  
chos de noite à varas de marmeleiros por  
mão das assassinas. Assim cabendo a in-  
tervenção da justiça publica, mando que  
fassa remessa destes autos ao Sr. Dr. Juiz  
de Direito da Comarca, para os fins le-  
gales. Indico as testemunhas já inquiridas.

Araranguá 11 de Fevereiro de 1916.

Eugenio Fernandes de Lorna

Dsta -

E.

Elojo do recibo: Em Juizado  
pore' Pereira, e cunho que  
ocorreu.

### Remessa

As doze dias do mez de  
Fevereiro do corrente anno,  
foço remessa d'elles d'elles  
ao meretissimo senhor Sr  
Juz de Direito da Comarca  
ed conforme o respectivo  
reito e supra, e por interme-  
dio do respectivo escrivão.  
Em Juizado pore' Pereira, es-  
crivão que occorreu.

Remessa d' 12

### Recebimento

As treze dias do mez de  
Fevereiro do corrente anno  
em meu cartorio, foço,  
diz, por parte do Sr Luiz Trai-  
ves do Delgado de Policia  
me foram entregues, e lido  
autis. Em Occorrendo  
lendo e cunho.

### Conclusão

As quatorze dias do mez  
de Fevereiro do corrente  
anno, em meu cartorio  
foço remessa d'elles autis  
dopo conclusos os autos

Amilí Juij de Orient da  
Comarca, ou Oscar Bernu  
dt, e os o crime.

Vista a' 14 Fev:

Vi-se vista ao Senhor Promo-  
tor Publico da Comarca  
para os fins legais e  
no prazo da lei.

Araraquã 15 de Fevereiro  
de 1916.

Hubelloz

Acta

Logo se reuniu: ou Oscar  
Bernu dt e os o crime.

Vista

Aos dezesseis dias do mez  
de Fevereiro do corrente  
anno em meu gabinete  
foi em vista ao Senhor  
Promotor Publico da Co-  
marca, ou Oscar Bernu dt  
escrivis o crime.

Vista a' 16 Fev:

Requiro que deixem estes autos a autori-  
dade policial donde vieram afim de que dêm-  
se os nomes e cognomes das autoras do crime  
(nomes por inteiro), e que seja ouvida, pelo me-  
mo, mais uma testemunha que complete o  
numero legal, visto a quinta ter declarado, no  
respectivo inquerito, ser prima da victima do

barbaro assassinato.

Araraquã, 16 de Janeiro de 1916

Abilórdim Frederic Jones

Promotor Publico

Plata

Relogo is recibi: ten Oscar Berendtz excus o excusi.

Encluzes

Relogo em seguida fars utis  
autis encluzes as Leilões dhu  
ten juiz de Direito da Comarca.  
ten Oscar Berendtz excus o excusi.

Clé a' 16. Fev<sup>o</sup>

Diferindo o requerido pelo Sr  
Promotor Publico, fa esse  
remessa a autoridade para  
os fins legaes.

Araraquã 16 de Janeiro de  
1916. Rabulato

Plata

Relogo is recibi: ten Oscar Berendtz  
excus o excusi.

Remessa

Relogo em seguida fars remessa  
destes autis as fins d'leilões  
de Policia da Comarca. ten  
Oscar Berendtz excus o excusi.

Remessa a' 16. Fev<sup>o</sup>

Re

## Reclamação

Das desaito dias do  
mês de Fevereiro do corrente  
ano, recbi: seus autos  
por parte do senhor Dr.  
Guiz de Brito e por inter-  
medio do respectivo Es-  
crivo. Em Juízo fui  
Pecunia, e scrivo que se  
creu.

## Conclusão

Em repido faço seus  
autos concluso do Ju-  
do do Delegado de Pe-  
cia. Em Juízo fui Pe-  
rcia, e scrivo que se  
creu.

## Officio

Intime-se as testemunhas José Baptista  
dos Santos e Hermelina Baptista Dias,  
para deporem no dia 21 do corrente as  
horas e lugares do costume.

Araranguá 18 de Fevereiro de 1916

Souza

## Nota

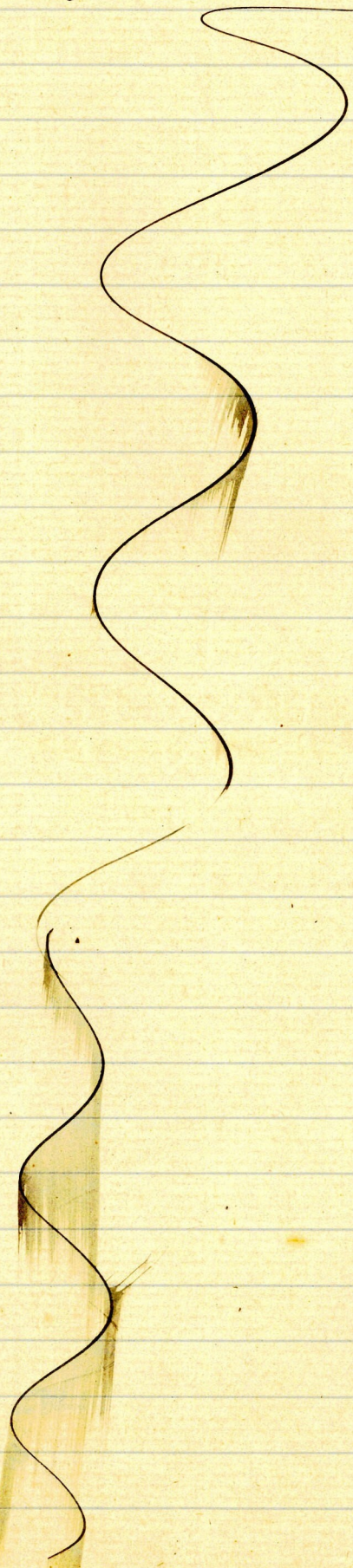
Logo os recbi: em Ju-  
do José Pecunia, e scrivo  
que se creu.

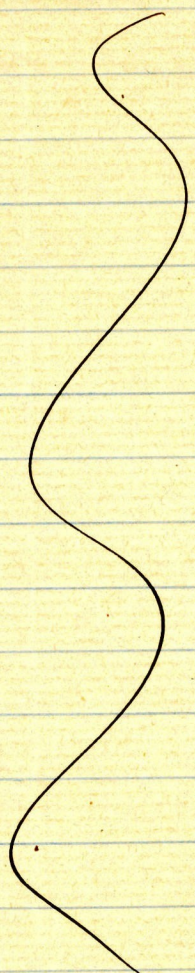
Certifico que intimasi  
as testemunhas cons-  
tantes do despacho retro  
e supra, que ficaram



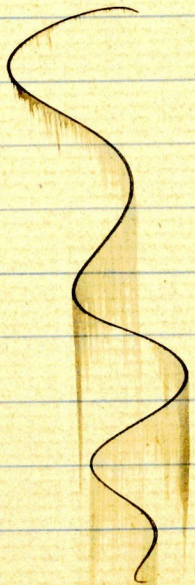
sciencia e Dou fe:  
Aracangia, 19 de Fevereiro  
de 1916.

Oscar  
Augusto Pereira





jointada  
Los ribes e un dia  
do my de Fevereiro do  
corrente anno, junto  
a estes autos a desenta  
da que se segue. Em  
Anno de Jui Peccia, es  
crivio que annexo.



Assentado em continua-  
ção.

Los vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e doze, nesta villa de Aracanguá em cartorio, acoude se achava presente o Cidodio Tenze-  
rio Fernandes de Souza, primeiro suplente do De-  
legado de Policia, e omni-  
go escrivão do seu cargo, e ali presentes as testemu-  
has que pelo mesmo Del-  
gado foram inquiridas como se segue.

6.<sup>a</sup> Testemunho  
Yose Baptista dos Santos, com quarenta e quatro annos de idade, casado, negociante, natural do Estado do Rio Grande do Sul, e residente neste districto; Aos costumes disse nada, e ao testemunho que deperiu juramente e sendo inquirido disse. Que indo em dias deste mez data que não se re-  
corda visitar o doente Candido Antonio Matta, em companhia de Auto-  
rivo Honorato, ali est-

chegando e conversando com  
o doente este lhe disse  
que estava bastante ruim,  
e que as cainhanas haviam  
lhe dado uma surra mu-  
to grande; que sua mu-  
lher isto e' a mulher do  
mesmo doente e' que  
tinha mandado chamar  
as mulheres para fazerem  
o remedio, e tal remedio  
foi' uma grande surra  
de varas de marmeleiro;  
disse mais ella testu-  
munka que dias logo  
apoy o doente falleceu  
e que a morte resultou  
divido a grande surra  
que o pobre soffreu,  
e tanto mais que um  
dito Yrô Pequeno dito  
pela victima dijo pelo do-  
ente que tinha elle apu-  
dado a surra, e que  
o tal Yrô Pequeno e' o tes-  
tunka deste processo  
se nome Yrô Candido  
Watta; disse mais que  
no lugar Ghas e' a maior  
rozeria que se encontra  
na rea e' lastimando  
o motivo pelo que foi  
casado a morte de

Candido Antonio Matta,  
 chegando ao ponto de ser  
 extinto na vara de mar-  
 melcio; Perquirto como  
 estava-se as mulheres que  
 commetteram o crime?  
 Respondeu que ignora  
 o nome por inteiro, e con-  
 seido de si por Yucimas  
 Canibanas. Disse final-  
 mente a testemunha que  
 na occasião em que ve-  
 ritava o doente viu se  
 na vara de marmelci-  
 ro e perquirto a um  
 irmão do doente se tin-  
 ha sido com aquella pa-  
 ra que seu irmão tinha  
 aparkado; outão elle re-  
 spondeu que com aquella  
 vara não tinha sido,  
 e sim com outras que  
 se achavam na coziha.  
 Como nada mais dis-  
 se, assigna com o dele-  
 gado. Em Juiz de  
 Pereira, e civis que o  
 creu.

Eugenio Fernandes de Lourenço

José Baptista dos Santos

1ª Testemunha

Herminia Baptista Dias,  
 com quarenta e tres annos

nos de idade, colteira, na  
tural deute vestido, pe  
zissão domestica e uni  
deute neste districto.  
Atos costumes, disse  
nada testemunho que  
deprim juramento, e seu  
do requerido disse. Que  
em dias do my corrente,  
duas vezes que foi visi  
tar o Deute Candido  
Antonio Matta vir pela  
primeira vez as duas mu  
lheres darem muito em  
Candido com um roga  
rio de contas e varas de  
arruda; e pela segunda  
vez no dia seguinte pela  
marcha tambem em  
sua visita vir darem  
em Candido com varas  
de marmeliro; que ella  
testemunho affirma ser  
a causa da morte do  
suafeliz, e que as mulheres  
diziam que assim faziam  
era para retirar o Diabo  
que estava no corpo de  
Candido. Disse ella tes  
tunho que no lugar  
d'ellos só se coureca no  
estado de Carbor de que  
foi victima Candido.

Antonio Motta. Perguntado se não sabe como se assignam as assassinas? Respondeu que uma se chama Yucina Antonia da Rocha e outra de nome Yucina Carolina. E como nada mais disse assigna o Delgado, e Serafim Leandro Fernandes do cargo da testemunha. Em Juízo frei Pereira, escreveu que escrevi.

Eugenio Fernandes de Louren  
Serafim Leandro Fernandes

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Cidado Delgado de Policio. Em Juízo frei Pereira, escreveu que escrevi.

Esse

Estando satisfeito o requerido pelo Sr. Promotor publico mando que faça remessa destes autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para os fins legais. Ararangua 22 de Fevereiro de 1916.

Louren

Futa

E logo os recebi. Em Juízo frei Pereira, escreveu que

que escrevi:

## Remessa

As vinte e dois dias do  
mez de Fevereiro do cor-  
rente annos, foy remes-  
sa destes autos do senhor  
Doutor Juiz de Direito da  
Comarca, conforme o  
despacho utro e supra,  
e foi intermédio do res-  
pectivo escrivão. Em  
Anno Jure Fidei, escri-  
vão que escrevi:

Remessa a' 22

## Recebimento

As vinte e dois dias do  
mez de Fevereiro do anno  
te anno em meu auto  
por parte do Sr. Delegado  
de Policia me foram ar-  
ticipados estes autos. Em  
Berndt escrivão que escrevi:

## Conclusão

Logo em seguida foy  
estes autos conclusos ao  
Senhor Doutor Juiz de Direito  
da Comarca. Em Anno  
Berndt escrivão que escrevi:

Q' a' 22

Dê-se vista ao Sr. Prom.



Ter Publico da Comarca  
para os fins legais.

Araraquã 22 de Fevereiro  
de 1916. Rabillha

Estado

delego ao recelido: Lu Oscar  
Berndt ees o escrevi;

Vista

delego em seguida fazer este  
auto com vista do Leitor  
Promotor Publico da Comar-  
ca. Lu Oscar Berndt ees  
o escrevi.

Vista a 22 Fev:

Vae a appensar, nesta data, a res-  
pectiva denuncia.

Araraquã, 25 de fevereiro de 1916

Abilio Melim Brindim Jones

Promotor Publico

Estado

delego ao recelido: Lu Oscar  
Berndt ees o escrevi;

Enclaves

Nos vinte e seis dias do mes  
de Fevereiro do corrente anno  
em meu cartorio, fiz este  
auto enclaves do Leitor  
Abilio Jones de Direito da  
Comarca. Lu Oscar Berndt

erant o exereis.

Alga' 26 Fev 4

Procuriga-se intimando  
se as testemunhas arro-  
ladas para deporem em  
dia que por marcarado  
pelo Escrivão.

Araraquã 26 de Fevereiro  
de 1916. *Rabullos*  
Nota

Logo se recebeu: hu Oscar  
Berndt erant o exereis.

Certifico ter expedido o res-  
pectivo officio ao Inspector  
do Matheus para intimar  
as testemunhas, o que  
da minha fei: Araraquã  
juiz, 1º de Março de 1916.

*Oscar*  
Oscar Berndt.

Assentada

Aos trinta dias do mez de  
 Março do corrente, e uno  
 em a sala do governo  
 municipal, pelas onze  
 horas da manhã, onde  
 se achava o Juiz de Direito  
 da Comarca  
 cujo escrivão de seu cargo,  
 e presente o Provedor Pro-  
 motor Publico, Abilio Jones,  
 e os testemunhas presentes,  
 a revelia das denuncia-  
 das, foram os testemunhas  
 inqueridos pela maneira  
 seguinte:

1ª Testemunha

Vicente Theodoro Piterio, em  
 cincoenta e um annos de  
 idade, solteiro, natural deste  
 Estado, pescador e residente  
 no lugar "Ilhas" desta Co-  
 marca; dos costumes de se-  
 nada; Testemunha legittima  
 o Juiz de Direito a promessa  
 legal, e sendo inquerido  
 sobre a denuncia de fls;  
 disse nos oito horas da man-  
 ha de um dos ultimos  
 dias de fevereiro, irado  
 a casa de Candido Ar-  
 lino de Gotta, por conta da

que as curandeiras Antônia  
da Rocha e Jovina Carolina  
estavam submettendo a  
desumano tratamento  
o infeliz enfermo, dino  
da casa, ali' olhando  
sua cura com horror que real-  
mente era barbaro esse  
tratamento, pois as refer-  
vidas curandeiras, sobra-  
vam cruelmente o dito  
enfermo, podendo até  
se testemunha que aquillo  
nao era tratamento mas  
sim um crime. Ante  
tudo a testemunha que  
as mesmas curandeiras  
applicaram nova sofra-  
na victima, a qual falle-  
cera dias depois a crudi-  
dade de semelhante des-  
humanidade. Nada a' pa-  
lavra do Promotor per-  
sua nada foi perquirido,  
e como nada mais disse  
e nem lhe foi perquirido  
deu-se por findo o presen-  
te dequirimento, assignando  
a voz da testemunha  
Leucis Testem em Matto.  
Ten. Oscar Beuclh Cos  
o creeri:

Amicus Bar<sup>to</sup> de Barros Cabella

Leonor Estorin de Mattos

Notório e conhecido nome  
Certifico ter intimado a Sr.  
Leonor para comparecer em ten-  
ta de vender se de sua  
actual residencia de  
do prays de sua casa,  
cumprindo a este fim  
sob as penas da Lei.

O que deu fe: Ararunqui,  
3o de Junho de 1866  
Mest

João Baptista  
2a Testemunha

Jose Laurindo Duarte, com  
trinta e nove annos de idade,  
casado, lavrador, natural  
deste Estado, e residente nas  
ilhas de este municipio, nos  
custume de m uada. Teste-  
munha que me foi depoi  
de promessa legal e sendo  
ingenua sobre a denuncia  
de gl: disse que sendo  
por tres vezes a casa de  
Candido Antonio Matta  
a chamado, ali viu  
duas mulheres enluicadas  
fezimas Carianas, cujos  
nomes sbe agora serem  
Antonio da Rocha e Fezi-  
na Carolina, e pararam  
desapiedadamente, um

infeliz doente, que em o  
mesmo Candido Antunes  
de Olta, e que a' testemunha  
perguntando a essas desher-  
masas mulheres porque  
procediam tao barbaramente,  
ellas responderam  
porque so' assim consegu-  
riam explorar do corpo  
do enfermo um mais  
esperito que o' atormentava,  
sabendo a' testemunha  
que dias depois falleceram  
o referido Candido Antunes  
de Olta, victima de tao cruel  
tratamento. Deudo a palavra  
no Lei Prometto por esta  
nada foi' perguntado. E  
como nada mais disse  
e nem lhe foi' perguntado  
assigna a' cargo da teste-  
mundia Leoncio Teixeira  
de Olta. Ten. Oscar Beau-  
dt, exc. o secretario.

Américo Bar<sup>to</sup> de Barros Roberto

Prometto Testador de Olta

Abilidade e integridade, sou  
Certifico ter intimado a ten.  
Terencio para que se o'bedeça  
de mudar-se de sua actual  
residencia dentro do prazo  
de um mes, e assim  
niguel a' este juiz, sob

as penas da Lei: O Juiz  
don minima fei.  
Em supra. Orens

Marbendy:

### 3ª Testemunha

Alcavol Horacio, em  
tanta cura de cidade,  
cessado, perca do, natural  
desta cidade e residente  
no lugar "Ilhas", ausente  
me disse nada; testemunha  
na quem o juiz definiu  
si promettere leal; e sendo  
inquirida sobre a denuncia  
de G. L. disse que vindo  
a principio de Fevereiro  
ultimo a casa de Caudido  
Antonio de G. L. e chamado  
de sua mulher, viu as curas  
deiras. Fezina Antônia da Rocha  
e Fezino Carolina, applicaram  
varias varadas no mesmo  
Caudido Antonio de G. L.  
que se achava enfermo e  
sem submissão ao trata-  
mento dessas mesmas cur-  
randeiras, vindo a fallecer,  
dias depois a victima  
de tal cruel tratamento,  
pensando a testemunha  
que na morte sem occasio  
nada pelas contantes soas

que lhe davam as demas  
ciadas. Hado a palavra  
ao Sr. Promotor Publico  
por este nada foi pergun-  
tado. E como nada mais  
dise enen lhu foi pergun-  
tado deu-se por findo  
o presente depoimento  
empree assigna anno da  
Ter. Annua. Lemcio Testimon  
de Baltis. An Oscar Beundt  
eres a seguir:

Antonio Bar<sup>to</sup> de Barros Rebelles  
Lemcio Testimon de Baltis

Abilidmente de forma  
Certifico ter intimado a  
Testemunha referida para o  
curso que tendia de me-  
dar-se de sua actual resi-  
dencia dentro do prazo de  
um anno communicar  
a este Juiz, sob as penas  
da Lei. Que em sciencia  
dei Marunguap, 30 de Maio  
de 1866. Ores

Oscar Beundt  
4<sup>a</sup> Testemunha

Antonio Jorge dos Santos,  
em cincoenta e tres annos  
de idade, casado, perca-  
der, natural do Estado,  
perca der, residente nesta  
Cunara, dos costumes



disse nada: testamulha  
segurem. Fui deferir a  
promessa legal e sendo  
influencia sobre a demunio  
de fl.; disse que tendo ido,  
dijo ido, a casa de Candido  
Antonio de Sotta, em prin-  
cipio de Fevereiro ultimo  
vir, duas mulheres, em-  
hecidas pela alcumbia de  
Caidanas, sabendo mais  
tarde que se chamavam se  
Jovina Antonia da Reclia  
e Jovina Carolina, vibrara-  
no mesmo Candido An-  
tonio de Sotta, entao enfer-  
mo, algumas varadas,  
e a testamulha revoltando  
contra semelhante dehu-  
manidade, reverbem es-  
se procedimento e tirando  
as varas arremeras as  
fera, e que dias depois  
sove ter fallecido o precii-  
tado Candido, cuja morte  
fera attribuida pelas pau-  
cadas que estas curande-  
ras cruelmente vibravam  
em sua victima. Sendo  
a palavra do Sr. Promotor  
por esta nada foi perguntado,  
te como nada mais disse  
e nem lhe foi perguntado

deu-se por finto o governo de  
proimento que assigna a cargo  
da Testemunha. Lemcio Estima  
deductos. Luiz Carlos Beirecht  
e etc. e etc. etc.;

Amemio barde Barros Rabello  
Lemcio Estima de Mattos

Atidendo a etc. etc. etc.

Certifico ter intimado a teste-  
monha etc. para o caso  
que tenha de mudar de  
sua actual residencia  
dentro do prazo de um  
anno e communicar  
o seu fujido sob as penas  
da Lei. O que deu f. e.  
Obravancia; 30 de Maio  
de 1946.

Peto

João Beirecht

5ª Testemunha

Hermelina Baptista  
Dias, em quarenta  
e tres annos de idade,  
solteira, natural de  
Lisboa, de nacionalidade  
portuguesa, e residente  
em Lisboa, Portugal; ao cas-  
telle de se nada. Testemunha  
ha quem o fujido de ferir  
a promessa legal e sendo  
inquerida sobre a annun-  
cia de f. e. Disse que

indo a casa de Caudico  
 Antônio Motta, no dia  
 em que chegou as Curas  
 deiras Tejuina Antônia  
 da Rella e Tejuina Carri  
 lina viu estas iniciarem  
 seu tratamento, heuzan  
 do em um galho de  
 aruda do inferno, dau  
 do lhe depois em o mes  
 mo galho e um rovario,  
 vendo tambem a' testemu  
 ha que no dia immedi  
 to as denunciadas applica  
 ram no mesmo enfermo  
 algumas varadas sabendo  
 mais que taes emel tra  
 tamento continuo per  
 alguns dias, findos os  
 quaes fallece Caudico  
 Motta, sendo vtz geral  
 que sua morte fora em  
 sequencia do emel tra  
 tamento dessas mulheres.  
 Heado a palavra ao Senhor  
 Promotor as suas pergun  
 tas nada respondeu a tes  
 timunha vitz não ter sido  
 perjurada. Logo em sua  
 da mais lhe foi perguntado  
 de se por fado o pre  
 sente deprimido que  
 assigna arzo Ferris

Testemunha de Heclts. em  
Oscar Beuchly e os  
excres.

Américo Bar<sup>to</sup> de Barros Kahlitz

Broncio Estreano de Mattos

Milid de un Fred. Jome

Certifico ter intimado as  
testemunhas para comparecerem  
à sala de audiências de sua  
actual residência dentro  
do prazo de um anno  
comunicado a este Juiz  
sob as penas da lei.

Fue don fei, em supra

Jesús

Oscar Beuchly.

### 6<sup>a</sup> Testemunha

Jose Baptista dos Santos,  
com quarenta e quatro  
anos de idade, casado,  
natural do termo do  
grande do Sul, ao qual  
tomei posse na dita. Testi-  
ficação a quem o Juiz  
deferiu a primeira legua  
e sendo requerida sobre  
a denuncia de José. Disse  
que em dias de Fevereiro  
ultimo sabendo que o  
Candido Antonio deotta  
estava doente e submettido  
a um cruel tratamento

de duas curandeiras embu-  
 cidas pela aldeia de  
 Caiaras, e que mais  
 tarde sobe chamarem-se  
 Jovina Antônia da Rocha,  
 e Jovina Paulina comi-  
 din - o inspector da quella  
 zona policial, para visi-  
 tarem o mesmo Candido  
 e que ali chegando  
 encontraram o doente  
 de pé atrás de sua casa,  
 e dirigindo-lhe algumas  
 perguntas elle não as  
 responder com certa  
 coherencia, e queixava-  
 se muito das taes curan-  
 deiras de quem parecia  
 ter um terrivel panico, e  
 referindo-se a uma d'ellas  
 que tinha sobre as espau-  
 das attribuido a as  
 pancadas que lhe haviam  
 applicado as denuncia-  
 das, e que nessa occasião  
 Candido tambem queixou-  
 se de um tal João Pequeno,  
 subendo a testemunha  
 que dias depois Candido  
 falleceu, e que sua morte  
 provavelmente fora occasio-  
 nada pelas pancadas  
 taes deshumanamente

n'elle applicadas, pelas  
referidas Jernina Pedro  
e Jernina Carolina.  
Alado a palavra ao Pro-  
notario por este nada foi  
perguntado. E de como  
nada mais disse e nem  
lhe foi perguntado de  
que prazos e premissas depoi-  
mentos. Em Oscar Beudt  
exc. e concorre:

Américo Bar<sup>to</sup> de Barros Rabello  
Juri Baptista dos Santos  
Militar do Fort. São  
Policiaes les intimados  
a comparecerem sob pena  
de multa de mudar-se  
de sua actual residencia  
dentro do prazo de um  
mese, communicar a  
este Juiz sob as penas  
na Lei. O Juiz deu fe.  
Abranjanha, 30 de Março  
de 1866.

José  
Oscar Beudt.

Conclusões

Dejo em seguida faço  
estes autos conclusivos  
ao Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Comarca,  
Senhor Oscar Berendtz  
estes o serem:

R\$ 300,00

Nota ao Sr. Promotor Pu-  
blico da Comarca para  
os fins de Direito.  
Strasburgo 30 de Maio  
de 1916 Rabattoz

Nota

Dejo os recibos; Senhores  
Berendtz estes o serem

Nota

Dejo em seguida faço  
estes autos em virtude  
ao Senhor Promotor Publico  
da Comarca, Senhores  
Berendtz estes o serem.

Nota de 300,00

Atendendo que o depoimento  
de todas as testemunhas são  
positivamente contestes, de-  
clarando, do modo mais unifor-  
me, sem sombra de vacillação,

antes com plena convic-  
ção, que as denunciadas  
Jesuina Antonia da Ro-  
cha e Jesuina Carolina,  
que submetteram a um  
cruel Tratamento de curan-  
deir es sem escrupulos, a  
Candida Antonia da Motta,  
applicavam-lhe desapi-  
dadas Sovas, vindo a in-  
feliz victima a fallecer  
dies depois.

Attendendo mais que sua  
morte fôra attribuida ás  
consequencias de tão deshu-  
mano Tratamento, e  
Attendendo ainda que on-  
tre as provas se colhem desta  
auto, evidenciado a culpabi-  
lidade das denunciadas, - sou,  
assim, de parecer, que ha,  
neste processo, provas posi-  
tivas para a pronuncia  
das referidas Jesuina An-  
tonia Rocha e Jesuina  
Carolina.

Araucario, 31 de março de 1916  
Abilio Prudente Videna Jure  
Promotor Publico  
data

Logo se recebeu: um  
Oscar Berendt, e os se  
escrevi:



Concluzã

Aos trinta e um dias do  
mez de Março do corrente  
anno em meu cartorio fei  
os estis autos conclusos no  
Tribunal do Juy de Direito  
da Comarca. Teu Ouar Beru-  
dt, escrevi o escrevi;

Alga 31 Março.

Passe ao meu substiti-  
tuto legal a quem pas-  
sei o exercicio.

Ararangua 10 de April  
de 1916. Babelto

Data

Aos onze dias do mez  
de April do corrente anno  
em meu cartorio fei  
estes dias, por parte do  
Juy de Direito da  
Comarca, me foram  
entregues estes autos. Teu  
Ouar Beru dt escrevi o escrevi;

Concluzã

Aos treze dias do mez  
de April do corrente anno  
em meu cartorio fei  
estes autos conclusos no  
Tribunal Juy Supplente  
em exercicio. Teu Ouar  
Beru dt escrevi o escrevi;

Objeto 18 Abril.

Sendo o meretissimo Inspetor  
de Direito reassumido o exer-  
cicio de seu cargo, e escriptas  
faça conclusas estas autas  
para as fins legais.

Araraquã, 27 de Abril de 1916  
Sua Magestade.

Data

Relato ao respeito: Sr.  
Oscar Berendy esc.  
o crederi.

Conclusão

Nos dois dias do mez  
de Abril, digo de Maio  
do anno de mil no-  
vecentos e dezeses, na  
Villa de Araraquã,  
em meu cartorio, fa-  
co estas autas conclusas  
ao Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Comarca,  
Sr. Oscar Berendy esc.  
o crederi.

Objeto 2 Maio.

Vistos etc.

Promovido o Promotor  
Publico da Comarca  
a Juiznia substitua  
da Rocha e Juiznia  
Carrota, como meu

nos no art 295 § 1º do  
Codigo Penal, visto terem  
concorrido as circum-  
stancias aggravantes dos  
§§ 4º e 15 do art 39 do mes-  
moCodigo e:

Considerando que as pro-  
vas dos autos são subs-  
tas em relacaõas cri-  
mes e seus auctores;

Considerando que não  
se pode negar que as  
denunciaõas são requi-  
sas e requizas na pra-  
tica de taes actos de  
quando a boa fe e  
credulidade dos igno-  
rantes e portanto in-  
correndo em successivas  
responsabilidades;

promoveo as denun-  
ciaõas Ypessua obito-  
nia da Rocha e Yyqui-  
na Carolina, como  
incursas nas penas  
do art 295 doCodigo  
Penal, ~~atribuindo~~  
com os §§ 4º e 15 do art  
39 do mesmoCodigo e  
as sujeito a penaõ  
na forma da lei.

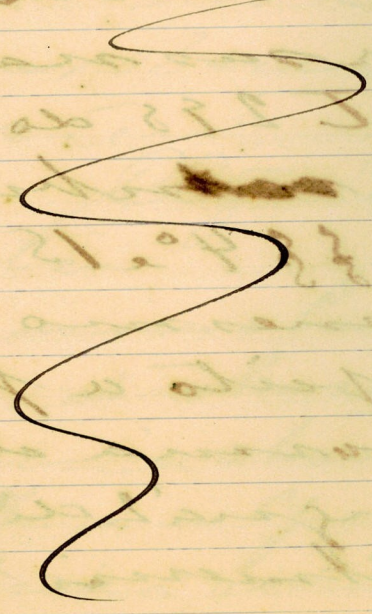
brar unguil de obario  
de 1916. Atuerio Carolann

Te de Barros Rebelto  
Heliu  
de logo is recabi: tu  
Oren Berundh eras o  
erareni.

Perlipio que intineci  
o Primito Publico da  
Cruanca, pelo contudo  
do despacho de pro-  
nuncia reira, o que  
fieri um sciencia  
e de un munda ge;  
destando de intiner  
as pronunciadas vi-  
to uas residirem  
nesta Villa, o que  
du ge; Acurruqua  
2. de elcario de 186.

Peres

Oren Berundh:



Enclosed

As tres dias do mes  
de Maio do corrente anno  
em meu cartorio, foram  
leitos e lidos e encerrados  
do Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Comarca,  
em Ouar Neundt e  
o escrevi.

Ora 3 Maio

Vista ao Sr Promos-  
tor Publico, para os  
fins legais.

Araraquã 3 de Maio  
de 1916. Babelto

Acta

Logo se recdi: em Ouar  
Beundt e o escrevi.

Vista

Logo em seguida foram lidos  
e lidos e vista ao Sr  
Promotor Publico da Co-  
marca, em Ouar Beundt  
e o escrevi.

Vista 3 Maio,

Vista dada junto o respectivo libello.

Araraquã, 5 de maio de 1916

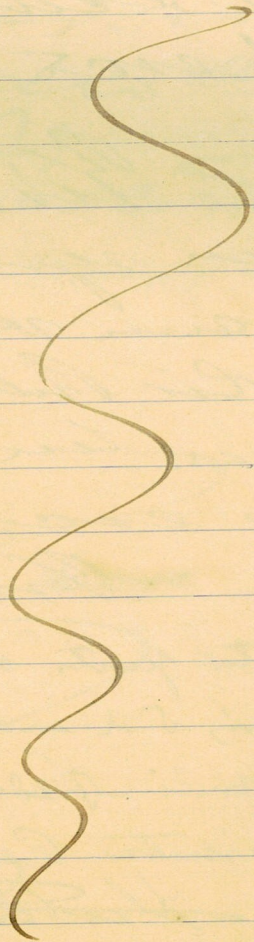
Abilio de Almeida Frederico Junior  
Promotor Publico

Acta

Logo se recdi: em Ouar

In Oscar Beundh eras  
o eren:

Intrada  
Elogio em seguida jins  
a eren anter o libello  
que adianta se repie.  
In Oscar Beundh  
eras o eren:



Por libello crime accusatorio dir a Justica Publica por seu Promotor, contra as res não presas Jesuina Antonia da Rocha e Jesuina Carolina, por esta ou na melhor forma de direito

E. S. C.

1.º P. que, no principio de governo ultimo, no lugar denominado Ilhas, nesta comarca, adoecendo, em sua residencia, Candido Antonio Motta, sua mulher manda chamar as res Jesuina Antonia da Rocha e Jesuina Carolina, conhecidas curandeiras, as quaes sendo con- fiado o tratamento do enfermo, submettem-n'o a deshumanos regimen, espancando-o barbaramente du- rante trez dias consecutivos, vindo o infeliz a falle- cer das lesões produzidas pelas pancadas, lesões essas que tornaram-se mortaes em consequencia das condi- ções personalissimas do offendido contribuirem, como concansa, para o fatal despecho.

2.º P. que as res commetteram o crime impellido por motivo reprovado, ali es grandemente offensivo ás normas do direito, da moral e da religião

3.º P. que as res commetteram o crime faltando ao respeito devido a enfermidade da victima

4.º P. que as res commetteram o crime, revestido -o com a figura do homicidio definida no § 1.º do art. 295 doCodigo Penal

Nestes termos pede-se a condemnação das res Jesuina Antonia da Rocha e Jesuina Carolina no maximo do art. 295 § 1.º do Cod. Penal, por haverem con- corrido as circunstancias affrantes do art. 39 §§ 4.º e 15.º do precitadoCodigo.

E para que assim se julgue, se offerece o presen- te libello que se espera seja recebido e afinal julgado pro-

provado.

E custas

Vae sem documentos e requer-se a hem da accu-  
sação que tenham lugar as diligencias legais e es-  
pecialmente que sejam notificadas as teste-  
munchas abaixo arroladas para comparecerem ás  
sessões do jury.

Pol das testemunhas:

Vicente Theodor Quiterio

José Raimundo Duarte

Moacel Horacio

Antonio Jorge Dos Santos

José Baptista Dos Santos

Herminia Baptista Dias

todas residentes no lugar Elhas nesta co-  
muna.

Araucaria, 5 de maio de 1916

Abilio Arduin Frederico Jome,

Promotor Publico



### Conclusões

Nos cinco dias do mes  
de Maio do corrente an-  
no, em meu cartório  
fui o juiz e juiz auxiliar  
do Juiz de Direito da Comarca,  
em Oscar Barendt e nos  
o escrivão.

Em 5 de Maio

Recebo o libello e pro-  
sigue-se para entrar  
em julgamento.

Araraquã 5 de Maio  
de 1916. O Abellor  
Alata

Relogo no recebi:  
em Oscar Barendt  
e nos o escrivão.

### Notas em Correio

Atende neste auto não se vi o impeto  
no despacho e por isso. Araraquã 21  
de Junho de 1917. Ador. Fusch